

PORTARIA "N" Nº 044, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Estabelece critérios para o recolhimento de veículos e para as infrações com previsão de apreensão, fixando prazo de custódia”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante no Art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, disciplinado na Resolução nº 53/98 do CONTRAN, de 21.05.98;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos junto à DIRVE - Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos atinentes à liberação de veículos apreendidos;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 149, do CONTRAN, de 19.09.03; e

CONSIDERANDO a natureza e a gravidade da infração com previsão de penalidade de apreensão de veículos, bem como a necessidade de estabelecimento de prazos de custódia para suas efetivas liberações.

RESOLVE:

Art.1º A liberação de veículos recolhidos far-se-á tão-somente ao seu proprietário legal, devidamente identificado no registro do veículo e mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV e dos demais documentos comprobatórios (RG, contrato social, etc.), podendo ser feita, ainda, ao seu representante legal nomeado por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório.

Art.2º A liberação nos termos do “caput” do artigo anterior, poderá ser também efetivada por despachante, devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Despachantes Documentaristas – CRDD-MS, mediante apresentação de autorização específica do proprietário e anuência do despachante titular.

Parágrafo único. Nos casos em que o Certificado de Registro de Veículo – CRV, estiver preenchido em nome de outrem, a liberação ocorrerá somente após a consolidação da transferência em nome do novo proprietário, mesmo se não esgotado o prazo regulamentar.

Art.3º A restituição do veículo, far-se-á mediante pagamento das multas decorrentes de infrações convalidadas, tributos, taxas e das despesas com a remoção, vistoria e estada.

§1º Havendo irregularidade no veículo que não puder ser sanada de imediato, o DETRAN-MS fornecerá autorização ao proprietário ou seu representante legal para retirar o veículo através de guincho para o fim de efetuar reparos, assinando prazo de 1 a 30 dias para a sua reapresentação e vistoria.

§2º Tratando-se de veículos envolvidos em acidentes de trânsito, com vítima, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar documento liberatório do veículo, emitido pela Delegacia de Polícia Civil responsável pela apuração do acidente.

§3º Quando da restituição do veículo o proprietário ou seu representante legal assinará o termo de compromisso de entregar o veículo para cumprir a penalidade após a convalidação do auto de infração, nos termos do artigo 4º dessa Portaria.

§4º Quando da convalidação do auto de infração o DETRAN-MS notificará o proprietário a entregar o veículo, sob pena de inserção no cadastro a restrição administrativa pelo descumprimento.

Art.4º Os prazos de custódia dos veículos, quando a penalidade ou medida administrativa prevê a sua apreensão, em razão da penalidade aplicada, são os seguintes, levando-se em consideração a gravidade das infrações:

- I. De 02 (dois) dia para infrações de natureza leve, média e grave;
- II. De 05 (cinco) dias para infrações classificadas como de natureza gravíssima sem previsão de multa agravada;
- III. De 15 (quinze) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de três vezes;
- IV. De 30 (trinta) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de cinco vezes.

Art.5º Deverá ser dado conhecimento ao Juízo da Infância e da Juventude do Município quando da apreensão de veículos com menores ao volante, informando-lhe o prazo de custódia fixado pelo DETRAN-MS.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 007, de 19.03.2004.

Campo Grande (MS), 21 de dezembro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor-Presidente

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

_____,
RG nº _____, CPF nº _____, residente na
_____, proprietário do veículo
_____, placa nº _____, chassi nº _____,
assino o presente TERMO DE COMPROMISSO de que se convalida a multa entregarei o veículo
ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, para
cumprir o prazo de custódia, nos termos da Resolução nº 53/98 do CONTRAN e da Portaria "N" nº
044, de 21 de dezembro de 2005, do DETRAN-MS, sob pena de inserção de restrição
administrativa no cadastro do veículo no sistema RENAVAL.

_____ (MS), ____ de _____ de 200__.

Proprietário

Despachante Documentarista CRDD nº _____

- Juntar cópia do Certificado de registro de veículo e comprovante de residência.
- No caso do endereço fornecido for diferente do constante em nossos cadastros, proceder a atualização.